

MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS CONSELHO SUPERIOR

RESOLUÇÃO Nº 139, DE 13 DE JUNHO DE 2012 (Publicada no DOU nº 116, Seção 1, pág. 251 e 252, de 18 de junho de 2012)

Cria as Promotorias de Justiça que menciona e altera a Resolução nº 90, de 14 de setembro de 2009, que dispõe sobre as atribuições e distribuição de processos nas Promotorias de Justiça e dá outras providências.

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 166, inciso I, alíneas c e d, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, visando regulamentar os critérios de distribuição de feitos e definir as atribuições nas Promotorias de Justiça, tendo em vista o Processo nº 08190.018546/12-37 e, de acordo com a deliberação na 165ª Sessão Extraordinária, realizada no dia 13 de junho de 2012,

RESOLVE:

- **Art. 1º** Criar a 3ª Promotoria de Justiça Especial Criminal e de Defesa da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar na Circunscrição Judiciária de Sobradinho que oficiará desvinculadamente perante o 1° e 2° Juizados Especiais de Competência Geral de Sobradinho e junto ao Juizado de Violência Doméstica e Familiar da mesma Circunscrição Judiciária.
- **Art.2º** As 1ª e 2ª Promotorias de Justiça Especiais Criminais e de Defesa da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar na Circunscrição Judiciária de Sobradinho que oficiarão desvinculadamente perante o 1º e 2º Juizados Especiais de Competência Geral de Sobradinho e junto ao Juizado de Violência Doméstica e Familiar da mesma Circunscrição Judiciária.
- **Art. 3º** Fica alterado, na forma desta Resolução, o Anexo X, Capítulo II, da Resolução nº 90, de 14 de setembro de 2009.
- **Art. 4º** Após o sexto mês da criação da 3ª Promotoria de Justiça Especial Criminal e de Defesa da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar será instaurado procedimento para estudo da viabilidade de especialização de uma ou mais ofícios, preferencialmente em Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Original assinado

ZENAIDE SOUTO MARTINS

Vice-Procuradora-Geral de Justiça Presidente diante do impedimento do Vice-Presidente

Original assinado

Original assinado

JOSÉ FIRMO REIS SOUB

ANTONIO EZEQUIEL DE ARAÚJO NETO

Procurador de Justiça Conselheiro-Relator Procurador de Justiça Conselheiro-Secretário *ad hoc*

ANEXO X - CIRCUNSCRIÇÃO DE SOBRADINHO

CAPÍTULO II DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA ESPECIAIS E DE DEFESA DA MULHER EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR

PROMOTORIA DE JUSTIÇA	ATRIBUIÇÕES/ DISTRIBUIÇÕES DE FEITOS	AUDIÊNCIAS	CONTROLE EXTERNO/ FISCALIZAÇÃO/ INSPEÇÃO
ESPECIAIS CRIMINAIS E DEFESA DA MULHER EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E	e da 2ª Vara dos Juizados Especiais da Circunscrição Judiciária de Sobradinho e do Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da mesma Circunscrição distribuídos de forma	Audiências criminais da 1ª e da 2ª Vara dos Juizados Especiais da Circunscrição Judiciária de Sobradinho e do Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da mesma Circunscrição escalonadas de forma equitativa	transações penais, outras medidas ou penas aplicadas pelas 1º e 2ª Varas dos Juizados Especiais da Circunscrição Judiciária de Sobradinho e pelo Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a